



PARECER Nº 374/2025

ASSUNTO: FALHA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO CIMENTO, FERRO, CERÂMICA, AREIA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, FECHADURAS E ACESSÓRIOS, MADEIRA, MÁRMORE GRANITO, TINTAS, EPI'S-EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PRÉ-MOLDADOS, LOUÇAS E METAIS, FORROS/REVESTIMENTOS, CHAVEIRO, BRITA, CAIXAS D'ÁGUA DE FIBRA E POLIETILENO (PLÁSTICO), TUBOS, CONEXÕES, REGISTROS HIDRÁULICOS E CORRELATOS, VIDRO, DIVISÓRIAS, ALUMÍNIOS E MÓVEIS PLANEJADOS COM INSTALAÇÃO, ENTRE OUTROS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

RELATÓRIO:

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA

– Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei Orgânica Municipal, como instada a se manifestar, passa a emitir o presente PARECER, nos moldes adiante, senão vejamos:

A Secretaria Municipal de Educação de Riacho de Santana – Bahia, em virtude do descumprimento contratual da Ata de Registro de Preços 0013/2024, destinada à registro de preços para aquisição de materiais de construção tipo cimento, ferro, cerâmica, areia, ferramentas e acessórios, fechaduras e acessórios, madeira, mármore granito, tintas, EPI's-Equipamentos de Proteção Individual, pré-moldados, louças e metais, forros/revestimentos, chaveiro, brita, caixas d'água de fibra e polietileno (plástico), tubos, conexões, registros hidráulicos e correlatos, vidro, divisórias, alumínio e móveis planejados com instalação,



entre outros, destinados às diversas secretarias do município de Riacho de Santana-BA, notificou a contratada **ZATOS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.053.779/0001-25, a qual, apesar de ter sido notificada pelo endereço eletrônico zatosrepresentacoes@hotmail.com, informado em contrato, e por publicação no Diário Oficial do Município, à data de 25 de julho de 2025.

Em resposta, a contratada informou, que não recebeu as ordens de compra enviadas por e-mail, complementado que houve problemas técnicos em sistema de e-mails, o que impossibilitou o acesso e o recebimento das mensagens normalmente, apresentando laudo técnico. Assim que o serviço foi restabelecido, realizaram a verificação e identificaram o envio das ordens, as quais não haviam sido visualizadas anteriormente, solicitando o e-mail com as ordens para regularizar a situação.

Ocorre que o Município não pode mais aguardar que voluntariamente atenda aos pedidos e requerimentos administrativos, vez que, apesar do envio da ordem de compras, não foi realizada, até a presente data o fornecimento dos itens solicitados.

I – DA RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO

Ao ser notificada a realizar a entrega dos produtos pela Secretaria Municipal de Educação, a contratada informou que houve problema no recebimento de mensagens via e-mail, entre os dias 26 de junho de 2025 a 18 de julho de 2025. Porém, após receber a notificação, jamais procurou o Município para retomar o fornecimento, gerando prejuízos à Administração.

A notificação, além de ter sido publicada em Diário Oficial, foi encaminhada por e-mail zatosrepresentacoes@hotmail.com, fornecido pela licitante em contrato, porém, não houve qualquer fornecimento à esta Administração, e a ausência da entrega dos itens tem causado prejuízos à Administração.

Todos os pedidos solicitados são de suma importância para a Administração Pública, os quais deveriam ser providenciados com urgência, assim como determinado na notificação.

Não há comprovação de que a contratada tenha ao menos realizado esforços no sentido de atender à Ordem de Fornecimento e a entrega dos produtos. Os pedidos realizados pelo Setor responsável do Município são realizados para atender às necessidades do



Município, não podendo se limitar ao estoque da contratada, o qual deverá ser verificado quando da participação no certame.

Sob nenhuma hipótese pode a contratada se abster de realizar as entregas dos produtos solicitados, sob pena de causar graves prejuízos ao Município, decorrentes da ausência de abastecimento. No presente caso, os produtos ora licitados são essenciais ao Município, desencadeando prejuízos.

II – DA PREVISÃO CONTRATUAL

Conforme estabelecido na ata de Registro de Preços, na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do referido Termo de Contrato prevê, que caso a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos Serviços Públicos ou ao interesse coletivo, sofrerá sanção de Multa no percentual de 30% do valor contratado e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

O Município de Riacho de Santana – Bahia encaminhou solicitações para entrega dos produtos fornecidos pela empresa, expedidas pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Riacho de Santana — Bahia, em 14 de julho de 2025, e até a presente data os produtos não foram entregues, em desatenção ao requisitado nas ordens de compras, mesmo após as diversas tentativas de contato a reiteradas cobranças e após notificação.

Quanto ao prazo de entrega, restou estipulado na cláusula quinta, a qual estabelece o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos produtos, o qual foi descumprido pela contratada sem a apresentação de qualquer justificativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 5.1 O prazo para entrega do objeto licitado será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do item licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2 Os bens/serviços deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- 5.3 No momento da entrega dos itens, os produtos/serviços fornecidos devem estar em perfeitas condições.
- 5.4 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 5.5 A qualidade dos serviços objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor, sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor, sob, pena de devolução do ato da entrega.
- 5.6 Caso a qualidade dos serviços entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **02 (dois) dias** corridos.
- 5.7 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser incluídos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.
- 5.8 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



III - CONCLUSÃO

Diante dos fatos narrados, dos prejuízos causados à Administração, da ausência de entrega dos produtos, mesmo após notificação, com respaldo legal nos artigos 137, I e 138, I da Lei 14.133/2021, não vislumbro outra alternativa, de modo que **OPINO** pela imediata extinção contratual e abertura de Processo Administrativo para avaliar a responsabilidade da **ZATOS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.053.779/0001-25, com sua notificação para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente defesa escrita.

S.M.J.

É o parecer.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, 01 de agosto de 2025.

Danilo Alves da Silva
Decreto Municipal nº 19/2025
Procurador Geral do Município
OAB/BA 25.239